



### Instrução Normativa n.º 3

*Dispõe sobre a constituição de procurador na RIOPRETOPREV e dá outras providências.*

**O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando que a RIOPRETOPREV está adotando medidas que agilizem as formas de atendimento dos seus segurados e beneficiários;

Considerando a existência de beneficiários sem condições de tratar pessoalmente de seus interesses junto a RIOPRETOPREV;

Considerando que há necessidade de disciplinar o procedimento para a entrega de procurações pelos segurados e beneficiários.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Na constituição de procurador para tratar de interesses e recebimento de valores relativos aos beneficiários e auxílios assegurados pelo regime previdenciário da RIOPRETOPREV, fica dispensada procuração outorgada por instrumento público, salvo nos casos de indicação ou destituição de beneficiário prevista na legislação vigente.

Art. 2º - A procuração deverá ser outorgada em modelo definido pela RIOPRETOPREV.

Art. 3º - A procuração, seja por instrumento público ou particular, além da qualificação completa do outorgante e do outorgado, deverá conter:

I - o destinatário: "representação perante a Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV" ou simplesmente "perante a RIOPRETOPREV";

II - o objetivo: "a concessão dos benefícios a que tem direito", ou especificando cada um deles quando a outorga não for genérica;



## Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela Lei 139 de 28 de dezembro de 2001

# R.P.P.

RioPretoPrev



III – os atos que podem ser praticados pelo procurador: “firmar compromissos, oferecer impugnações, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação”, sendo vedado o substabelecimento.

§ 1º - Para casos de indicação ou destituição de beneficiários, em qualquer das modalidades de prestações previdenciárias asseguradas pela RIOPRETOPREV, a procuração deve conter, expressamente, os referidos poderes especiais.

§ 2º - As procurações com destinação genérica para representar “perante repartições públicas” só poderão ser aceitas para os fins do art. 1º, quando indicarem, também, a concessão de benefícios e prestações assegurados pelo regime previdenciário administrado pela RIOPRETOPREV.

§ 3º - O procurador só poderá praticar os atos indicados expressamente na procuração, salvo no caso dos poderes da “cláusula ad judicium” ou “cláusula ad judicium et extra”.

§ 4º - Nas procurações outorgadas por instrumento público, em outro local do território nacional, não será exigido reconhecimento de firma, por tabelião, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Quando o outorgante residir fora do território nacional, para os fins desta Instrução Normativa, a procuração terá, obrigatoriamente, que ser outorgada no Consulado do Brasil.

§ 1º - O reconhecimento da firma da autoridade diplomática, pelo órgão competente do Ministério das Relações Exteriores, só será exigido quando a assinatura não estiver no original.

Art. 5º - Nas procurações por instrumento particular, quando o outorgante estiver realmente impossibilitado de assinar, desde que não haja qualquer dúvida sobre sua capacidade de discernimento, poderá ser admitida a assinatura “a rogo” ou aposição de digital, na presença de servidor da RIOPRETOPREV.

Art. 6º - Quando o outorgante for maior de 16 (dezesesseis) ou menor de 21 (vinte e um) anos, a procuração terá que ser passada, obrigatoriamente, por instrumento público (em cartório), com a assistência do pai ou da mãe e, na falta de ambos, do tutor ou de quem tenha a guarda e responsabilidade.

§ 1º - Será também exigida procuração por instrumento público, quando o outorgante, ainda que maior de 21 (vinte e um) anos, não souber assinar.

§ 2º - Na procuração serão obrigatoriamente registrados o núcleo e o órgão expedidor da identidade de quem houver assinado “a rogo” ou apostado sua digital.



## Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela Lei 159 de 25 de dezembro de 2001

# R.P.P.

RioPretoPrev



§ 3º - Para sua validade, ambas as formas previstas no caput deste artigo, terão que ser efetivadas na presença do servidor da RIOPRETOPREV credenciado para esse fim.

§ 4º - Havendo dúvida sobre a capacidade de discernimento ou deficiência física do outorgante, será admitida a procuração, desde que seja reconhecida a firma de quem assinar "a rogo", com a qualificação das testemunhas e apresentação de atestado médico que ficará anexado ao instrumento e, se for o caso, transcrito por meio mecânico para facilitar a leitura e entendimento.

Art. 7º - Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8º - Para os fins previstos no art. 1º, o funcionário não poderá ser procurador, salvo quando se tratar de parente, consanguíneo ou afim, até o 2º grau.

§ 1º - Nos termos da lei civil, os parentes mencionados neste artigo são: avós, pais, filhos, netos, irmãos, sogros, genros (noras) e os cunhados do outorgado.

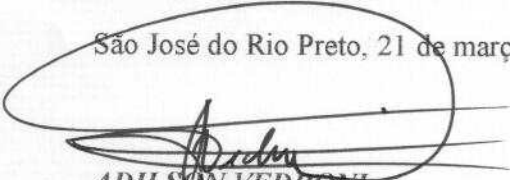
§ 2º - Na proibição contida no caput deste artigo, inclui-se a de assinar "a rogo".

Art. 9º - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O procurador do beneficiário deverá firmar, perante o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 21 de março de 2002.

  
**ADILSON VEDRONI**  
*Diretor Superintendente*